Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Março de 2016.

FXTRATO DE DECISÃO: O Público do Estado Ministério do Espírito Santo, por sua 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem por meio deste, nos moldes do artigo 24, §2º e 4º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Inquérito Civil MPES- Nº 2014.0002.1110-48, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis transtornos na Rua Nancy Alves Vieira de Menezes, foi arquivado e será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da Promoção de Arquivamento.

Vitória, 08 de Março de 2016. **MARCELO LEMOS VIEIRA** 12º Promotor de Justiça Cível de Vitória

PORTARIA Nº 1.956 de 15 de fevereiro de 2016 MPES: Processo 2014.0036.0023-21 Promotoria de Justiça Cível de Vitória Pessoa Cientificada: Anônimo EXTRATO DE DECISÃO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem por meio deste, nos moldes do artigo 24, §§2º e 4º. da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Procedimento Preparatório MPES nº 2014.0036.0023-21, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possível irregularidade nas atividades do estabelecimento "Don Camaleone", localizado no

foi arquivado, e será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da Promoção de Arquivamento.

DIVERSOS

Vitória. 15 de Fevereiro de 2016 MARCELO LEMOS VIEIRA Promotor de Justica

PORTARIA Nº 1.957 de 16 de

fevereiro de 2016

Processo MPES 2014.0002.1091-98 Promotoria de Justiça Cível de Vitória Pessoa cientificada: Requerente DE DECISÃO: EXTRATO Público do Ministério Estado do Espírito Santo, por sua 12ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem por meio deste, nos moldes do artigo 24, §2º e 4º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que o Inquérito Civil MPES- N° 2014.0002.1091-98, instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar denúncia acerca de possível estacionamento irregular de veículos na Rua Anselmo Serrat e nos acessos da Rua Joaquim Pires Amorim, no bairro Ilha de Monte Belo, Vitória/ ES. Foi arquivado, e será enviado ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação

Vitória, 16 de fevereiro de 2016. **MARCELO LEMOS VIEIRA** 12º Promotor de Justiça Cível de Vitória

da Promoção de Arquivamento.

PORTARIA Nº 1.958 de 16 de fevereiro de 2016 CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO **Processo**

2014.0031.4941-35 Promotoria de Justiça Geral de Fundão

Pessoas **Cientificadas:** Representantes - José Adriano Rangel Ramos, Clavdson Pimentel Rodrigues, Luiz Carlos Scaqueti, Stéfano Henrique Broseghini, Valfran de Oliveira Nunes, Carlos Augusto Souto Pimentel e Carlos Augusto Tófoli.

Representados Anderson Pedroni Gorza, Guilherme Guerra Reis, Thaiz de Sousa, Vanessa do Livramento Luz e Nilton Beline dos Santos.

Extrato da Decisão: Assim, concluo que, no caso concreto, diante das particularidades evidenciadas, não restou configurada, por parte dos investigados, a prática de atos improbidade administrativa, especialmente diante da ausência de dolo ou má-fé nas condutas, resumindo-se os atos em meras irregularidades administrativas, que já foram objeto de apuração e providências na seara adequada. Portanto, com fulcro no artigo 24, I, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça, determino o arquivamento do presente inquérito civil, com remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, nos moldes do previsto no artigo 24, §§ 2º e 6º, ambos da referida Resolução.

Fundão, 08 de março de 2016. Egino Gomes Rios da Silva Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 1.959 de 16 de fevereiro de 2016 Preparatório Procedimento MPES nº 2015.0023.0942-31

Cientificação de Promoção de Arquivamento 6ª Promotoria de Justiça Cível de Viana Pessoa cientificada: Possíveis

Interessados Extrato da decisão: Trata-se de procedimento preparatório instaurado а partir de denúncia recebimento anônima noticiando que o Gilson Daniel indevidamente país no decurso do mandado sem comunicação e autorização da Câmara Municipal de Viana, impedindo que o Vice-Prefeito assumisse o cargo. [...] Assim, diante da legislação específica sobre a matéria, não há qualquer dúvida sobre a possibilidade de o Prefeito ausentar-se do Município pelo período de gozo de férias que não exceda 30 (trinta) dias, sem necessidade de licença prévia do legislativo. [...] Portanto, em face do exposto e da inexistência de motivos que justifique o prosseguimento da investigação ou o ajuizamento eventual ação, promovo arquivamento procedimento preparatório, e em razão da exigência contida no artigo 9º e seus parágrafos da LACP, bem assim o §6º do artigo 24 da Resolução n. 006/2014, determino a remessa destes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para o reexame necessário.

Viana, 08 de março de 2016

Fabio Langa Dias Promotor de Justiça Substituto Protocolo 220511



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira

bairro Praia do Canto, em Vitória,

Lívia Souza Bittencourt Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo Coordenador de Direito Penal

João Gabriel Corrêa da Cunha ordenador de Execução Penal, ninistração e Recursos Humanos

Fábio Ribeiro Bittencourt Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias Coordenador da Infância e Juventude

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda (Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira Lívia Souza Bittencourt Paulo Antonio Coelho dos Santos Pedro Pessoa Temer **Bruno Danorato Cruz**

Luiz Cesar Coelho Costa **Helio Antunes Carlos** Samantha Pires Coelho Ricardo Willian Parteli Rosa **Rafael Miguel Delfino** Leonardo Gomes Carvalho Marcello Paiva de Mello Mauro Ferreira

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 008/2.016

Altera a redação da Resolução CSDPES nº003, de 07 de maio de

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

CONSIDERANDO decisão а exarada em sessão ordinária

referente aos Processos 70355371 e 70696462:

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 3º e seu parágrafo único, da Resolução CSDPES Nº003, de 07 de maio de 2014, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - É incompatível o exercício concomitante, por Defensor Público, de cargo de Conselheiro do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo com o exercício de funções em órgão da Administração Pública que importe no afastamento da carreira, ou com os cargos de

Coordenadores integrantes órgão de apoio de Assessoramento Chefe de Gabinete e funcional, Corregedores Auxiliares, ou com o exercício de qualquer outro cargo, função de confiança, de direção ou de fiscalização, na Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, bem como de diretor em exercício de entidade de classe dos Defensores Públicos;

ξ1º As designações de Conselheiros, através de discricionário pela Administração Superior da Defensoria Pública para atuação não eventual que, por sua natureza, grau

confiança, e subordinação, causarem ou puderem interferir nas manifestações e independência Conselheiro poderão impugnadas;

§2º - As impugnações mencionadas no §1º, tramitarão no próprio Órgão Colegiado, onde serão julgadas, e poderão ser feitas, por qualquer Defensor Público;

§3º - As disposições deste artigo não se aplicam aos Conselheiros natos, e às hipóteses do art. 37, XVI, da Constituição Federal de

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA Presidente do Conselho

> PHELIPE FRANÇA VIEIRA Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ Conselheiro

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS Conselheiro

> LUIZ CESAR COELHO Conselheiro

RICARDO WILLIAN PARTELLI Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER Conselheiro

> MAURO FERREIRA Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO Conselheiro

RENZO GAMA SOARES
Presidente da ADEPES
Protocolo 220392

RESOLUÇÃO DO CSDPES Nº 009/2.016

Altera a redação da Resolução CSDPES nº008, de 18 de outubro de 2011.

O Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública em exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, na forma do caput do art. 102, da LC nº 80/94 e do art. 11, III da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Superior da Defensoria Pública para decidir sobre a fixação ou alteração de atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública, na forma do art. 102, §2º da LC nº 80/94 e do art. 11, V da LC nº. 55/94;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da elaboração, redação e alteração das leis de uma forma geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução altera a Resolução CSDPES nº008, de 18 de outubro de 2011;

Art. 2º - O inciso IV, do art. 4º, da Resolução CSDPES Nº008/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

IV - Entre os municípios da Grande
 Vitória, quais sejam: Serra, Vila
 Velha, Vitória, Cariacica, Viana,
 Guarapari e Fundão."

Art. 3º - Fica revogado o §3º, do art. 7º, da Resolução CSDPES nº008/2011.

Art. 4º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

LÍVIA BITTENCOURT Presidente do Conselho em exercício

BRUNO DANORATO CRUZ Conselheiro Vitória (ES), Quarta-feira, 09 de Março de 2016.

PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS Conselheiro

> LUIZ CESAR COELHO Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA Conselheira

RICARDO WILLIAN PARTELLI Conselheiro

> HELIO ANTUNES Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER Conselheiro

MAURO FERREIRA Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO Conselheiro

> RENZO GAMA SOARES Presidente da ADEPES **Protocolo 220480**

PORTARIA DPES Nº 134, DE 08 DE MARÇO DE 2016

Aprova a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 53 da Lei Nº 10.395, de 14 de julho de 2015 e a Lei Nº 10.492, de 15 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria DPES Nº 084, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leonardo Oggioni C. de Miranda Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR		
06.000 06.901	DEFENSORIA PÚBLICA FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA					
0312600571.119	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA DEFENSORIA PÚBLICA					
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.91.39.00	0271	9.500		
TOTAL						

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANUIAÇÃO						
R\$1,						
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR		
06.000 06.901	DEFENSORIA PÚBLICA FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA					
0312600571.119	MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3.3.90.39.00	0271	9.500		
	TOTAL			9.500		

Protocolo 220334







Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

Missão

Publicar atos dos três Poderes do Estado do Espírito Santo e sociedade exigidos por lei; garantir o acesso às informações de interesse público e produzir serviços gráficos à Administração Pública com efetividade, transparência e responsabilidade socioambiental, como verdadeiro instrumento da cidadania e concretização da fé pública.

Visão

Ser referência nacional na publicação de atos oficiais, indústria gráfica e editorial.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-625 Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br